

DO CRIME

ITER CRIMINIS (Caminho do crime)

CONCEITO

- Aspecto **material**:
 = Toda ação **humana** que { lesa ou expõe a perigo bem jurídico **de terceiro**.
 Que, por sua relevância, merece proteção penal.
- Aspecto **legal**:
 = Toda infração penal a que a lei comina **pena** de { reclusão ou detenção

Sistema dicotômico → Infração penal { contravenção penal crime
- Aspecto **analítico**:
 - Corrente tripartida: (Adotada pelo C.P.)
 - = Fato { típico ilícito culpável

1. Cogitação
 - Idealização do crime (Não há exteriorização)
 - É sempre impunível.
2. Atos preparatórios
 - O agente adota algumas providências para a realização do crime
 - Em regra, é impunível.
 - Alguns são puníveis como delitos autônomos.
 Ex.: "petrechos de falsificação"
 (Adquirir maquinário p/ impressão de notas falsas)
3. Atos executórios
 - O agente efetivamente dá início à conduta delituosa por meio de ato capaz de provocar o resultado.
4. Consumação
 - O crime atinge sua realização plena. (Tudo que é previsto no tipo penal)
 - = Crime completo e acabado.
5. Exaurimento
 - É uma etapa "pós crime" (Posterior à consumação)
 - Não altera a tipificação do crime.

CRIME CONSUMADO

- Reúne **todos os elementos** de sua definição legal.
- Aquele no qual o **resultado** naturalístico efetivamente **ocorre**.

CRIME TENTADO

- Aquele em que, iniciada sua execução, não se consuma por **circunstâncias alheias à vontade** do agente.
(Se ele desistir voluntariamente, não é caso de tentativa)
- Em regra, **não** estarão presentes os elementos:
 - Resultado
 - Nexo causal
- Adequação típica **mediata**: o agente não pratica exatamente a conduta prevista no tipo penal
Mas outra norma estende o alcance do tipo penal
- **Regra geral**: mesma pena do crime consumado, diminuída de **1/3 a 2/3**.

do crime
= TENTATIVA =

NÃO ADMITEM TENTATIVA



- Crimes culposos
- Crimes preterdolosos
- Crimes unissubsistentes
- Crimes omissivos próprios
- Crimes de perigo abstrato
- Contravenções penais
- Crimes de atentado
- Crimes habituais

TIPOS DE TENTATIVA

- **Branca/incruenta**: o agente sequer atinge o objeto que pretendia lesar.
(Ex.: errou o alvo)
- **Vermelha/cruenta**: o agente atinge o objeto, mas não obtém o resultado esperado.
(Ex.: acertou o alvo, mas não matou (pretendia))
- **Perfeita**: o agente esgota completamente os meios de que dispunha.
- **Imperfeita**: o agente é impedido por circunstâncias alheias, antes de ele esgotar seus meios.

do crime

CRIME IMPOSSÍVEL

- = Tentativa **inidônea**
 - Através dela é impossível consumir o crime.
- Não é punível: Teoria Objetiva da Punibilidade do Crime Impossível.
- Por:
 - Ineficácia absoluta do **meio** ou
(Tentar matar alguém com sal, achando ser veneno, ou atirando uma arma de brinquedo)
 - Impropriedade absoluta do **objeto**
(Tentar matar alguém já morto)

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

- = Exclusão da tipicidade
- O agente voluntariamente desiste de consumir o crime (Mesmo podendo fazê-lo)
- É necessário que o resultado **não se consume** em razão da desistência do agente.
- Ex.: José atira em Maria para matá-la, acerta de raspão no braço, mas desiste de atirar as demais balas que tinha.
 - Responderá por lesão corporal
(Não por tentativa de homicídio)
- O agente só responde pelos **atos praticados**.

ARREPENDIMENTO EFICAZ

- O agente já **praticou todos os atos** que queria e podia, mas se arrepende e **adota medidas** para impedir sua consumação.(e consegue)
- Ex.: José atira em Maria para matá-la, mas se arrepende e presta socorro para que ela não morra.
 - se ela morrer, ele responde por homicídio (com atenuante de pena)
- O agente só responde pelos **atos praticados**.

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

- O agente **completa a execução** do crime (Se consuma)
- **Após** ocorrência do resultado, o agente se arrepende e {repara o dano ou restitui a coisa
- Só permitido:
 - Em crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa.
 - Se antes do recebimento da denúncia ou queixa.
- O agente tem a **pena** reduzida de **1/3** a **2/3**.

DOLO

- = Elemento **subjetivo** do tipo.

DOLO DIRETO

- Vontade livre e consciente de praticar o crime.
- Dolo natural =
Consciência de que a conduta pode lesar um bem jurídico

+

Vontade de lesá-lo

➤ Não é mais necessária a consciência da ilicitude (Só na culpabilidade)

DOLO DIRETO DE 2º GRAU

(= de consequências necessárias)

- O agente **não** deseja diretamente o resultado, mas o **aceita** como consequência necessária (certa) dos meios empregados.
- Ex.: derrubar um avião para matar um passageiro.

{ Passageiro → Dolo direto de 1º grau
Demais → Dolo direto de 2º grau
passageiros

crime
doloso

DOLO INDIRETO

DOLO EVENTUAL

Possibilidade

- Consciência de que a conduta pode gerar um resultado criminoso, e **assume** esse risco.
- O agente **não** deseja diretamente o resultado.
- Ex.: prática de tiro esportivo em um terreno, sabendo que há, nas proximidades, residências.

DOLO ALTERNATIVO

- O agente pratica a conduta **sem pretender** alcançar um resultado específico e estabelece para si que **qualquer** dos resultados possíveis **é válido**.
- Ex.: José atira um pedra em Maria para matá-la ou lesioná-la. (Tanto faz)

DOLO ANTECEDENTE X ATUAL X SUBSEQUENTE

DOLO ANTECEDENTE

- Se dá antes do início da execução da conduta.

DOLO ATUAL

- Presente durante a execução da conduta.

DOLO SUBSEQUENTE

- Embora tenha iniciado a conduta com uma finalidade lícita, altera seu ânimo, passando a agir de forma ilícita.

DOLO GERAL, POR ERRO SUCESSIVO

(*Aberratio causae*)

- O agente, acreditando já ter alcançado seu objetivo, pratica nova conduta (com finalidade distinta), mas depois constata que **essa última** foi a que efetivamente **causou o resultado**.
- **Ex.:** José estrangula Maria para matá-la e, com medo de encontrarem seu corpo, a joga no rio. Depois descobre que ela morreu afogada.

DOLO GENÉRICO X ESPECÍFICO

DOLO GENÉRICO

- Vontade de praticar a conduta descrita no tipo penal.
- ➡ Sem nenhuma outra finalidade

DOLO ESPECÍFICO

- O agente o faz com uma finalidade específica (Intenção)

crime
doloso

CRIME PRETERDOLOSO

- O agente, querendo praticar determinado crime (com dolo), acaba por praticar outro mais grave (por culpa).

Dolo

Culpa

- **Ex.:** **lesão corporal** seguida de **morte**.
(Dolo) (Culpa)

CULPA

- A conduta do agente é destinada a um determinado fim (lícito ou não), mas, pela **violação a um dever de cuidado**, o agente acaba por **lesar um bem jurídico** de terceiro.
- Não existe "**compensação de culpas**": ambas as partes respondem na modalidade culposa.

VIOLAÇÃO DE UM DEVER DE CUIDADO

- **Negligência** → o agente deixa de tomar as **cautelas necessárias** para que sua conduta não lese o bem jurídico de terceiro.
- **Imprudência** → o agente pratica **atos temerários** que não se coadunam com a prudência que se deve ter na vida em sociedade.
- **Imperícia** → o agente desconhece uma **regra técnica** profissional.

CRIME CULPOSO

CRIME CULPOSO

- Sua punibilidade advém do **desvalor do resultado** obtido. (Embora o desvalor da conduta seja menor)

ELEMENTOS

- Conduta voluntária
- Violação de um dever objetivo de cuidado
- Resultado naturalístico involuntário
 - Nexo causal
 - Tipicidade (só são puníveis a título de culpa aqueles crimes expressamente previstos em lei)
 - Previsibilidade objetiva (o resultado deve ser previsível mediante um esforço intelectual razoável – por uma pessoa comum).

MODALIDADE

- Culpa **consciente**: o agente prevê o resultado possível, mas realmente acredita que ele não irá ocorrer.
- Culpa **inconsciente**: o agente não prevê que o resultado possa ocorrer.
- Culpa **própria**: o agente não quer o resultado (É a culpa propriamente dita)
- Culpa **imprópria**: o agente quer o resultado, mas, por erro inescusável, acredita que está amparado por uma causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade.